



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025**  
(à MPV 1308/2025)

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A prerrogativa conferida ao Conselho de Governo para definir, mediante decreto, a lista bianual de empreendimentos estratégicos submete o processo de licenciamento ambiental a critérios predominantemente políticos, em detrimento da primazia da análise técnica, violando o princípio da imparcialidade consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal. Essa vinculação política fragiliza a autonomia decisória dos órgãos ambientais e pode comprometer a neutralidade e a tecnicidade que devem nortear a gestão ambiental.

Ao atribuir prioridade absoluta à análise e emissão de todas as anuências e autorizações necessárias para tais empreendimentos, a proposta enfraquece a independência funcional dos órgãos integrantes do Sisnama, reduz a capacidade de avaliação criteriosa e cria um cenário propício ao chamado “licenciamento por pressão política”. Essa situação aumenta significativamente o risco de aceleração indevida dos processos, suprimindo etapas essenciais e diminuindo a profundidade das análises técnicas, especialmente em regiões ecologicamente sensíveis e em territórios ocupados por populações vulneráveis.

Além de vulnerar a proteção ambiental, a medida compromete a segurança jurídica, pois decisões tomadas sob pressão política tendem a ser questionadas judicialmente, gerando instabilidade regulatória e incerteza para empreendedores e sociedade. Tal retrocesso contraria não apenas os princípios constitucionais da administração pública, mas também o dever do Poder Público de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256120359700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

ExEdit  
CD256120359700

assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF).

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

## Deputado Célio Studart (PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256120359700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

